

O desafio da proteção de dados pessoais em publicações oficiais do sistema de justiça: equilibrando transparência e privacidade



ANDREA CRISTINA DE SOUSA FIALHO

Mestre em Políticas Públicas, UFPI. Especialista em Proteção de Dados. Especialista em governança de IA. Membro da Secretaria Executiva de Proteção de Dados Pessoais do MPPI.



CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí. É chefe de gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça (2016 a 2019 a atualmente). Foi Coordenadora do Centro de Apoio de Defesa da Saúde Pública (2019 a 2021). É titular da 12ª Promotoria de Justiça especializada em Saúde Pública de Teresina. Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais e presidente do Comitê Estratégico de Proteção de Dados do MPPI. Integrante do Comitê Nacional de Encarregados de Proteção de Dados Pessoais do CNMP. Membro do Colégio dos Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais do Ministério Público - CEDAMP.

O DESAFIO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS EM PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO SISTEMA DE JUSTIÇA: EQUILIBRANDO TRANSPARÊNCIA E PRIVACIDADE

RESUMO

O artigo aborda o complexo desafio de equilibrar a transparência judicial com a proteção de dados pessoais nas publicações oficiais do sistema de justiça brasileiro. Com o advento da era digital, informações antes restritas a publicações físicas, agora, estão amplamente acessíveis online, suscitando preocupações sobre privacidade e segurança. O texto examina o marco legal brasileiro, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a Lei de Acesso à Informação (LAI) e resoluções específicas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e discute o conflito entre o princípio constitucional da publicidade dos atos processuais e o direito à privacidade. São apresentados os desafios técnicos e práticos na exclusão ou anonimização de dados pessoais em sistemas judiciais complexos, bem como a necessidade de preservar a integridade dos registros históricos. O artigo explora soluções e boas práticas, incluindo técnicas de anonimização, sistemas de gerenciamento de dados com "privacidade por *design*", tecnologias de redação automática e uso de *blockchain*. A conclusão enfatiza a necessidade de uma abordagem equilibrada e dinâmica que utilize tecnologias avançadas e guiadas por princípios éticos sólidos. Destaca-se a importância de adaptar o conceito de publicidade dos atos judiciais para um modelo mais granular de acesso à informação, visando manter a integridade do sistema judicial e a confiança pública.

Palavras-chave: Proteção de dados. Diários Oficiais. Sistema de justiça. Publicidade dos atos judiciais. Dados Pessoais.

ABSTRACT

This article examines the complex challenge of balancing judicial transparency with personal data protection in official publications of the Brazilian justice system. The advent of the digital era has transformed the landscape of judicial publicity, making previously limited information widely accessible online and raising significant privacy and security concerns. The study analyzes the Brazilian legal framework, including the General Data Protection Law (LGPD), Access to Information Law (LAI), and specific resolutions from the National Council of Justice (CNJ) and the National Council of the Public Prosecutor's Office (CNMP). It explores the tension between the constitutional principle of publicity in judicial proceedings and the right to privacy. The research discusses technical and practical challenges in deleting or anonymizing personal data within complex judicial systems while preserving the integrity of historical records. Furthermore, it investigates solutions and best practices, including anonymization techniques, data management systems with "privacy by design," automatic redaction technologies, and blockchain applications. The article concludes by emphasizing the need for a balanced and dynamic approach that leverages advanced technologies guided by sound ethical principles. It highlights the importance of adapting the concept of judicial publicity to a more granular model of information access, aiming to maintain the integrity of the judicial system and public trust.

Keywords: Personal data protection. Judicial transparency. Publicity of judicial acts. Official justice journals. Personal Data.

1 INTRODUÇÃO

O acesso à informação e à transparência dos atos judiciais são pilares fundamentais de um Estado Democrático de Direito. No entanto, a exposição de dados pessoais em páginas e Diários Oficiais ligados a órgãos do sistema de justiça, como o Ministério Público e o Poder Judiciário, tem suscitado debates sobre o equilíbrio entre o princípio da publicidade e o direito à privacidade.

A publicação de informações e de decisões judiciais em plataformas de acesso público visa garantir a transparência e o controle social sobre o funcionamento do sistema judiciário. Contudo, com o advento da internet e com a facilidade de acesso e disseminação de informações, o que antes ficava restrito a publicações físicas de circulação limitada, agora, está disponível globalmente com um simples clique e acaba por gerar riscos significativos à privacidade e à segurança dos indivíduos envolvidos em processos judiciais. Informações como nomes completos, números de documentos, endereços e, até mesmo, detalhes íntimos de casos jurídicos podem ficar expostos indefinidamente na web, potencialmente causando danos à reputação, facilitando o roubo de identidade.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, entrou em vigor, no Brasil, em setembro de 2020, estabelecendo um novo marco regulatório para o tratamento de dados pessoais no país. Esta legislação impõe desafios significativos aos órgãos públicos, incluindo as instituições do sistema de justiça, que, agora, precisam adaptar suas práticas de publicação e gestão de informações para garantir a conformidade com as novas exigências legais.

O presente artigo tem como proposta analisar a complexa questão da exclusão de dados pessoais em páginas e Diários Oficiais vinculados ao sistema de justiça brasileiro. Serão examinados os desafios técnicos e jurídicos envolvidos, as implicações para a transparência judicial e o acesso à informação, bem como as possíveis soluções e boas práticas que possam conciliar a necessidade de publicidade dos atos judiciais com a proteção da privacidade dos cidadãos.

Ao longo deste estudo, serão explorados o panorama atual e as perspectivas futuras para o tratamento desta questão crucial que se encontra no cerne do debate sobre direitos fundamentais na sociedade da informação.

2 O SISTEMA DE JUSTIÇA E A PUBLICIDADE DE INFORMAÇÕES

2.1 Princípio da publicidade no sistema judicial

O princípio da publicidade, consagrado no artigo 5º, LX, da Constituição Federal de 1988, é um dos pilares fundamentais do sistema judicial brasileiro. Esse princípio estabelece que os atos processuais devem ser públicos, exceto quando a defesa da intimidade ou o interesse social exigirem o contrário.

A publicidade dos atos judiciais permite que a sociedade acompanhe e fiscalize o funcionamento do Poder Judiciário, promovendo a transparência. Além disso, possibilita a crítica e o debate sobre as decisões judiciais, fortalecendo o controle social, garante o conhecimento das decisões e interpretações legais, contribuindo para a segurança jurídica, facilita o acesso a precedentes e jurisprudência, favorecendo a educação jurídica. No entanto, é importante ressaltar que a aplicação desse princípio não é absoluta e deve ser ponderada com outros direitos fundamentais, como o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais.

Os Diários Oficiais da Justiça desempenham um papel crucial nesse contexto. Estas publicações periódicas divulgam os atos oficiais do Poder Judiciário e do Ministério Público, cumprindo diversas funções importantes. Além de propiciar a publicidade formal aos atos processuais e administrativos, estabelecem marcos temporais para prazos processuais, garantem a autenticidade e a integridade das informações judiciais, e centralizam a divulgação de informações oficiais.

Nas últimas décadas, os Diários Oficiais migraram do formato impresso tradicional para as plataformas digitais. Esta transição ampliou significativamente o alcance e a acessibilidade das informações judiciais, mas também intensificou os desafios relacionados à proteção de dados pessoais, o que acabou por trazer um conflito aparente entre o princípio da publicidade e o direito à privacidade no âmbito do sistema de justiça, e este conflito se manifesta de várias formas.

Informações que antes teriam circulação limitada, agora, permanecem acessíveis indefinidamente na internet, resultando em uma exposição prolongada. Os motores de busca

permitem localizar, rapidamente, informações sobre indivíduos envolvidos em processos judiciais, facilitando o acesso a essas informações. Além disso, dados processuais podem ser facilmente retirados de seu contexto original, levando a interpretações equivocadas. A disponibilidade digital também facilita o uso indevido de informações pessoais para fins não relacionados à justiça.

Perante essa acessibilidade, evidencia-se também a questão da proporcionalidade, pois nem todos os dados pessoais presentes em processos judiciais são igualmente relevantes para o interesse público. Este conflito exige ponderação entre o interesse público na transparência judicial e o direito individual à privacidade.

3 DADOS PESSOAIS EM PUBLICAÇÕES OFICIAIS

As publicações oficiais do sistema de justiça, incluindo Diários Oficiais e portais de tribunais e do Ministério Público, frequentemente, contêm uma variedade de dados pessoais que, embora relevantes para os processos judiciais, podem representar riscos significativos quando expostos.

Entre os tipos de dados pessoais comumente publicados, encontram-se nomes completos, números de documentos de identificação (como CPF e RG), endereços residenciais, informações de contato (telefones e e-mails), dados bancários, informações sobre a saúde dos envolvidos, detalhes sobre relações familiares e até mesmo o conteúdo de depoimentos e declarações pessoais.

A exposição desses dados pessoais em plataformas de acesso público acarreta uma série de riscos para os indivíduos envolvidos. Um dos perigos mais imediatos é o roubo de identidade, onde criminosos podem utilizar as informações divulgadas para abrir contas bancárias fraudulentas, solicitar empréstimos ou realizar outras atividades ilícitas em nome da vítima. Além disso, a disponibilidade de endereços e informações de contato pode facilitar casos de assédio, perseguição ou até mesmo violência física contra as pessoas mencionadas nos processos.

Outro risco é o dano à reputação. Para Doneda (2014), a presença de informações processuais facilmente acessíveis no ambiente online pode afetar negativamente as oportunidades de emprego, relacionamentos pessoais e a vida social dos indivíduos, mesmo após a conclusão dos processos judiciais. Este problema é, particularmente, grave em casos

em que a pessoa foi absolvida ou quando o processo envolve questões sensíveis, como disputas familiares ou acusações infundadas.

De acordo com Silva e Teixeira (2020), a exposição de dados pessoais também pode levar à discriminação. Por exemplo, informações sobre processos trabalhistas anteriores podem prejudicar futuras oportunidades de emprego, enquanto detalhes sobre problemas de saúde divulgados em processos podem resultar em dificuldades para obter seguros ou em tratamento desigual em diversos contextos sociais.

Esses exemplos demonstram que, embora a publicidade dos atos judiciais seja fundamental para a transparência do sistema de justiça, a exposição indiscriminada de dados pessoais pode ter consequências graves e duradouras para os indivíduos envolvidos.

4 MARCO LEGAL E NORMAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO

A LGPD estabelece princípios, direitos e obrigações relacionados ao tratamento de dados pessoais, aplicando-se tanto ao setor privado quanto ao público. Para os órgãos do sistema de justiça, as implicações são significativas. A lei exige que o tratamento de dados pessoais seja realizado de forma transparente, com finalidade específica e adequada, limitando-se ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades. Isso impõe um desafio particular à prática de publicação integral de processos e decisões judiciais, exigindo uma reavaliação dos tipos de informações pessoais que realmente precisam ser divulgadas para atender ao princípio da publicidade judicial.

Paralelamente à LGPD, outras legislações continuam a desempenhar um papel crucial neste contexto. A Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527/2011, por exemplo, estabelece o direito fundamental de acesso à informação pública, reforçando o princípio da transparência. No entanto, a LAI também prevê exceções para informações pessoais, reconhecendo a necessidade de proteger a privacidade dos indivíduos.

O Código de Processo Civil (CPC) de 2015 também traz disposições relevantes, como o artigo 189¹, que trata do segredo de justiça. Este dispositivo legal permite que certos processos tramitem em sigilo, protegendo informações sensíveis. No entanto, a aplicação do

¹ Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos: I - em que o exija o interesse público ou social; II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes; III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade; IV - que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo)

segredo de justiça não resolve completamente o problema da exposição de dados pessoais em publicações oficiais, pois muitos processos que não se enquadram nessa categoria ainda contêm informações pessoais sensíveis.

Reconhecendo a necessidade de diretrizes mais específicas para o Judiciário, O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem emitido resoluções importantes sobre proteção de dados e sobre acesso à informação. A Resolução CNJ nº 215/2015, por exemplo, dispõe sobre o acesso à informação e sobre a aplicação da LAI no âmbito do Poder Judiciário de acordo com as seguintes diretrizes:

Os procedimentos previstos nesta Resolução devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV – fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública; V – contribuição para o desenvolvimento do controle social da administração pública (Brasil, 2016, art. 3º).

Mais recentemente, a Resolução CNJ nº 363/2021 estabeleceu medidas para o processo de adequação à LGPD pelos tribunais. Essa resolução determina a criação de comitês gestores de proteção de dados pessoais, a elaboração de relatórios de impacto e a revisão de contratos e convênios para adequação à lei.

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) também tem se manifestado sobre o assunto. A Resolução CNMP 281/23, que instituiu a política nacional e o sistema nacional de Proteção de Dados Pessoais, orienta os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro a implementarem medidas de adequação à LGPD, incluindo a revisão de procedimentos de publicação de informações, conforme previsto no art. 79 da referida resolução:

A fim de assegurar a proteção aos dados pessoais das pessoas naturais no âmbito de procedimentos ou processos que tramitam no Ministério Público, poderá ser promovido o controle de acesso, a pseudonimização ou a decretação de sigilo dos autos ou de documentos específicos neles contidos, inclusive em relação às petições e aos documentos juntados pelas partes envolvidas (Brasil, 2023, art. 79).

Esse complexo arcabouço legal e normativo reflete a tensão inerente entre o dever de transparência do sistema de justiça e a necessidade de proteger a privacidade dos indivíduos.

A implementação efetiva dessas leis e resoluções requer não apenas mudanças procedimentais, mas uma verdadeira transformação cultural no tratamento de dados pessoais pelos órgãos do sistema de justiça.

5 DESAFIOS NA EXCLUSÃO DE DADOS PESSOAIS

A exclusão de dados pessoais de páginas e Diários Oficiais do sistema de justiça apresenta uma série de desafios complexos que vão além da simples remoção de informações. Estes desafios englobam aspectos técnicos, históricos e práticos que precisam ser considerados para encontrar um equilíbrio entre a proteção da privacidade e a manutenção da integridade e utilidade dos registros judiciais.

Do ponto de vista técnico, a exclusão de dados pessoais de sistemas digitais não é uma tarefa simples. Muitos sistemas de gerenciamento de processos judiciais e bases de dados de Diários Oficiais foram projetados sem considerar a necessidade de remoção seletiva de informações. A interconexão entre diferentes sistemas e a replicação de dados em várias instâncias tornam o processo de exclusão ainda mais complicado. Além disso, a simples remoção de nomes ou números de identificação pode não ser suficiente, pois outras informações contextuais podem, ainda, permitir a identificação indireta dos indivíduos envolvidos.

Outra dificuldade técnica significativa é a presença de dados em formatos não estruturados, como documentos digitalizados ou arquivos PDF, que não permitem facilmente a edição ou remoção automatizada de informações específicas. A necessidade de revisar e redigir manualmente grandes volumes de documentos históricos representa um desafio logístico e financeiro considerável para os órgãos do sistema de justiça.

A questão da preservação de registros históricos adiciona outra camada de complexidade ao problema. Os processos judiciais e as publicações oficiais são parte importante da história jurídica e social de um país. A exclusão indiscriminada de dados pessoais desses registros pode comprometer sua integridade histórica e dificultar futuras pesquisas e análises.

Além disso, segundo Marcacini (2018), muitos documentos judiciais têm valor probatório e podem ser necessários no futuro para fins legais ou administrativos. A alteração ou remoção de informações desses documentos pode comprometer sua validade jurídica. Portanto, qualquer sistema de exclusão de dados pessoais precisa considerar mecanismos para

preservar a autenticidade e a integridade dos registros originais enquanto protege a privacidade dos indivíduos envolvidos.

Há, também, o desafio de determinar quais dados devem ser excluídos e em quais circunstâncias. Nem todos os dados pessoais em registros judiciais têm a mesma sensibilidade ou relevância para o interesse público. Desenvolver critérios claros e consistentes para decidir quais informações devem ser protegidas e quais podem permanecer públicas é uma tarefa complexa que requer uma cuidadosa ponderação de interesses conflitantes.

Isso pode incluir, como destaca Bioni (2020), o desenvolvimento de tecnologias avançadas de anonimização e pseudonimização, a criação de sistemas de acesso graduado que permitam diferentes níveis de visualização de dados, dependendo da necessidade e autorização do usuário e a implementação de políticas de retenção de dados que equilibrem as necessidades de privacidade com as de preservação histórica.

Também será necessário um esforço contínuo de educação e conscientização, tanto para os profissionais do sistema de justiça quanto para o público em geral, sobre a importância da proteção de dados pessoais e os riscos associados à sua exposição indevida.

6 BOAS PRÁTICAS E SOLUÇÕES PROPOSTAS

Diante dos desafios apresentados pela necessidade de proteger dados pessoais em publicações oficiais do sistema de justiça, diversas boas práticas e soluções têm sido propostas e implementadas. Essas abordagens visam equilibrar a transparência judicial com a privacidade individual, utilizando uma combinação de técnicas de anonimização, critérios cuidadosamente elaborados para a publicação de informações e tecnologias avançadas para a gestão segura de dados.

Para Bioni (2020), a anonimização de dados emerge como uma das principais estratégias para proteger a privacidade dos indivíduos envolvidos em processos judiciais. Esta técnica envolve a remoção ou modificação de identificadores pessoais, de modo a tornar impossível ou extremamente difícil a identificação dos indivíduos a partir dos dados publicados.

A ANPD (2023) ressalta que as práticas de anonimização vão além da simples remoção de nomes e números de documentos, incluindo também a generalização de informações potencialmente identificadoras, como datas de nascimento (convertidas em faixas etárias) ou endereços específicos (substituídos por regiões mais amplas).

No que diz respeito às tecnologias e métodos para exclusão segura de dados, várias abordagens têm sido desenvolvidas e aprimoradas. Uma solução promissora é a implementação de sistemas de gerenciamento de dados com "privacidade por *design*". Estes sistemas, de acordo com Genso, Picoli e Luz (2023), incorporam princípios de proteção de dados desde sua concepção, permitindo um controle granular sobre quais informações são publicadas e como são apresentadas.

Tecnologias de redação automática estão sendo desenvolvidas para identificar e ocultar informações sensíveis em documentos digitais. Como destacam Carvalho, Félix e Temer (2021), estas ferramentas utilizam técnicas de processamento de linguagem natural e aprendizado de máquina para reconhecer e proteger dados pessoais em grandes volumes de documentos, reduzindo a necessidade de revisão manual.

Outra abordagem inovadora, para Machado e Doneda (2018), é o uso de bancos de dados criptografados e técnicas de computação segura multipartidária. Estas tecnologias permitem que dados sejam armazenados e processados de forma segura, com acesso controlado baseado em funções e necessidades específicas. Isso possibilita a implementação de diferentes níveis de acesso às informações judiciais, dependendo do perfil do usuário (por exemplo, partes do processo, advogados, pesquisadores ou público em geral).

De acordo com Benfatti (2022), o *blockchain* e outras tecnologias de registro distribuído também estão sendo exploradas como meios de garantir a integridade e a autenticidade dos registros judiciais ao mesmo tempo em que permitem um controle mais fino sobre o acesso a informações pessoais.

É importante ressaltar que nenhuma solução tecnológica é infalível e a proteção eficaz dos dados pessoais requer uma abordagem holística que combine tecnologia, políticas organizacionais e treinamento contínuo dos profissionais envolvidos no manuseio de informações judiciais.

À medida que novas tecnologias emergem e os desafios evoluem, as boas práticas e soluções nesta área continuarão a se desenvolver. A colaboração entre o sistema judiciário, especialistas em privacidade, tecnólogos e a sociedade civil será crucial para refinar e implementar estas práticas de maneira eficaz, garantindo um equilíbrio adequado entre a transparência judicial e a proteção da privacidade individual.

7 CONCLUSÃO

A questão da exclusão de dados pessoais em páginas e Diários Oficiais ligados a órgãos do sistema de justiça, como o Ministério Público e o Judiciário, representa um dos mais prementes desafios na intersecção entre direito, tecnologia e privacidade no cenário jurídico contemporâneo. Ao longo deste artigo, foram exploradas as múltiplas facetas deste complexo tema, desde o impacto do marco legal de proteção de dados nas publicações oficiais do sistema de justiça até as recomendações práticas para os diversos atores envolvidos.

Recapitulando os pontos principais, observou-se que o advento da era digital e a facilidade de acesso a informações online transformaram radicalmente o panorama da publicidade dos atos judiciais. O que antes era limitado a publicações físicas de circulação restrita, agora, está potencialmente disponível para qualquer pessoa com acesso à internet. Esta nova realidade trouxe à tona um conflito latente entre o princípio constitucional da publicidade dos atos processuais e o direito fundamental à privacidade e à proteção de dados pessoais.

Nota-se que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estabeleceu um novo paradigma no tratamento de dados pessoais no Brasil, impondo desafios significativos aos órgãos do sistema de justiça. Esses órgãos do sistema de justiça se veem na necessidade de equilibrar suas obrigações de transparência com a proteção da privacidade dos indivíduos envolvidos em processos judiciais.

Os desafios técnicos para a exclusão ou anonimização de dados pessoais em sistemas judiciais complexos e interconectados são consideráveis. A necessidade de preservar a integridade dos registros históricos e o impacto potencial na pesquisa jurídica e no jornalismo investigativo adicionam camadas adicionais de complexidade ao problema.

A reflexão central que emerge deste estudo é a necessidade premente de encontrar um equilíbrio delicado entre transparência e privacidade. Este equilíbrio não é estático, mas dinâmico, exigindo constante reavaliação à medida que novas tecnologias emergem e as expectativas sociais evoluem.

A transparência é um pilar fundamental da democracia e do Estado de Direito, essencial para garantir o accountability do sistema judiciário e para garantir a confiança pública nas instituições. Por outro lado, a proteção da privacidade é um direito fundamental, crucial para a dignidade humana e para o livre desenvolvimento da personalidade.

O desafio, portanto, não é escolher entre transparência e privacidade, mas encontrar formas inovadoras de preservar ambas. Isso requer uma abordagem ponderada, que reconheça que nem todas as informações pessoais em processos judiciais têm o mesmo nível de

sensibilidade ou relevância pública. É necessário desenvolver critérios claros e consistentes para determinar quais informações devem ser públicas e quais devem ser protegidas, sempre considerando o contexto específico de cada caso.

Olhando para o futuro, é evidente que a tecnologia desempenhará um papel cada vez mais central na resolução deste dilema. O desenvolvimento de sistemas avançados de anonimização automática, alimentados por inteligência artificial e aprendizado de máquina, promete oferecer soluções mais eficazes e eficientes. No entanto, é crucial reconhecer que a tecnologia, por si só, não resolve todos os problemas. Ela deve ser guiada por princípios éticos sólidos e políticas bem formuladas.

Além disso, é provável que se veja uma evolução no próprio conceito de publicidade dos atos judiciais. Em vez de uma abordagem binária de público *versus* privado, pode-se caminhar para um modelo mais granular, com diferentes níveis de acessos baseados na natureza da informação e na necessidade legítima do usuário.

Em última análise, o sucesso na abordagem deste desafio dependerá da capacidade do sistema de justiça de se adaptar e inovar. Isso exigirá não apenas investimentos em tecnologia e treinamento, mas também uma mudança cultural que coloque a proteção de dados no centro das considerações desde o início do processo judicial.

A jornada para equilibrar transparência e privacidade nas publicações judiciais está só no começo. No entanto, com uma abordagem cuidadosa, baseada em princípios éticos sólidos, tecnologia avançada e colaboração entre todos os setores envolvidos, é possível construir um sistema de justiça que seja ao mesmo tempo aberto e respeitoso com a privacidade individual. Este é um desafio que vale a pena enfrentar, pois no final, o que está em jogo é nada menos que a integridade de nosso sistema judicial e a confiança que a sociedade deposita nele.

REFERÊNCIAS

AGENCIA ESPAÑOLA DE PROTECCIÓN DE DATOS. Guía de Protección de Datos por Defecto. Madrid: AEPD, 2020. Disponível em: <https://www.aepd.es/sites/default/files/2020-10/guia-proteccion-datos-por-defecto.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

ALMEIDA, Sergio Assis de.; FACHIN, Zulmar. A transparência e privacidade na administração pública: sua aplicabilidade no governo na era digital. **Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania**, 8(1), e081, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.48159/revistadoidcc.v8n1.e081>. Acesso em: 20 set. 2024.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. **Estudo Técnico - Anonimização de dados na LGPD**: uma visão de processo baseado em risco e técnicas

computacionais. Brasília: ANPD, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/documentos-de-publicacoes/estudo_tecnico_sobre_anonimizacao_de_dados_na_lgpd_uma_visao_de_processo_baseado_em_risco_e_tecnicas_computacionais.pdf. Acesso em: 22 set. 2024.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. **Guia de Boas Práticas para Implementação na Administração Pública Federal de Programa de Governança em Privacidade.** Brasília: ANPD, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-de-boas-praticas-para-implementacao-na-adm-publica-federal-de-programa-de-governanca-em-privacidade.pdf>. Acesso em: 22 de setembro de 2024.

BENFATTI, Fábio. O blockchain como caminho para Inovação nos termos da Constituição de 1988. **Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania – IDCC**, Londrina, v. 7, n.1, e046, jan./jun., 2022. DOI:10.48159/revistaidcc. v7n1.e046. Disponível em: <https://revistaidcc.com.br/index.php/revista/article/view/155/122>. Acesso em: 24 de setembro. 2024.

BIONI, Bruno. Compreendendo o conceito de anonimização e dado anonimizado. **Cadernos Jurídicos**, Ano 21, n. 53, p. 191-201, jan./mar. 2020.

BRASIL. **Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). DF: Presidência da República, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 20 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 20 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 20 set. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 set. 2024.

CARVALHO, Dayvid V. S.; FÉLIX, Luana M.; TEMER, Mariana G. Processamento de Linguagem Natural para Identificação de Dados Pessoais em Textos Jurídicos. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, v. 7, n. 1, p. 18 -38, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 215, de 16 de dezembro de 2015.** Dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2015. Disponível em:

https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_215_16122015_26032019162517.pdf. Acesso em: 20 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 363, de 12 de janeiro de 2021**. Estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais, no âmbito do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/original_18120420210119600720f42c02e.pdf. Acesso em: 20 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023**. Institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público e dá outras providências. Brasília: CNMP, 2023. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/CALJ/resolucoes/Resoluo-281-de-2023.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

GENSO, Millena Gabriele; PICOLI, Gabriela Regina Nardi; LUZ, Pedro Henrique Machado da. Privacy by design como possível medida de efetivação da proteção dos dados pessoais no século XXI. **Revista Contemporânea**, v. 3, n. 8, 2023. ISSN 2447-0961. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/download/1415/944/3694>. Acesso em: 01 out. 2024.

MACHADO, Diego; DONEDA, Danilo. Proteção de dados pessoais e criptografia: tecnologias criptográficas entre anonimização e pseudonimização de dados. In: DONEDA, Danilo (Coord.). **A Lei Geral de Proteção de Dados e suas repercussões no direito brasileiro**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. p. 123-153

MARCACINI, Augusto Tavares Rosa. Documentos digitais, valor probante e ônus da prova: apontamentos sobre a Lei 13.105/2015. **Revista de Direito e Novas Tecnologias**, vol. 1, 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang; FERREIRA NETO, Arthur M. **O direito ao "esquecimento" na sociedade da informação**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

SILVA, Virgílio Afonso da; TEIXEIRA, Tatiane. Discriminação algorítmica e a necessidade de uma regulamentação ética da inteligência artificial. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 16, n. 2, p. 23-42, 2020.